



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2017

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
08/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SERGIPE ATRAVES DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI.**

O ESTADO SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada apenas **SEED**, CGC/MF nº 13.130.497/0001-04, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Complexo Administrativo e Pedagógico Governador Albano Franco no Distrito Industrial de Aracaju, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, residente e domiciliado em Aracaju, portador da Carteira de Identidade nº 264.390 expedida pela SSP/SE, CPF nº 072.925.035-00 com competência a si atribuída para firmar este Termo Aditivo, consoante o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 25.720, de 20 de novembro de 2008 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI** através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, CGC/MF no 13.113.063/0001-04, com sede na Praça Teófilo Batista de Melo, 65, no município de Itabi, neste Estado de Sergipe, representado pelo seu Prefeito Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, residente e domiciliado no município de Itabi, portador da Carteira de Identidade nº 1.493.452 expedida pela SSP/SE, CPF nº 990.156.175-20, tem como justo, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de Aditivo ao Convênio nº 08/2017, na conformidade da legislação vigente, Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, e das Cláusulas condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 08/2017, celebrado entre as partes, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, totalizando 788 (setecentos e oitenta e oito) dias consecutivos.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudiné Santiago Nascimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

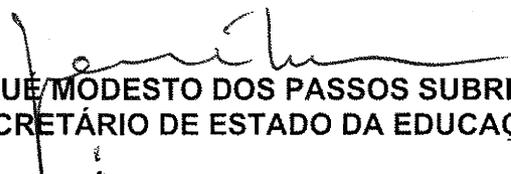
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as Cláusulas do Convênio nº 08/2017 que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes, o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2017, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju - SE, 27 de Dezembro de 2018

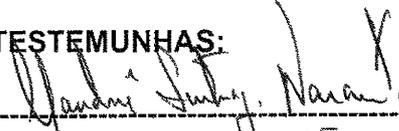
Pela SEED:

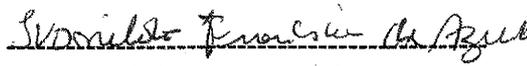

JOSUE/MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Pela PREFEITURA:


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI

TESTEMUNHAS:


CPF: 169.997.035-15


CPF: 266 188 93534


CONFERE COM O ORIGINAL
Claudine Santiago Nascimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ASPLAN nº 43 /2019

Aracaju, 18 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
MANOEL OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Itabi
Praça Teófilo Batista de Melo, 65.
CEP – 49.290-000 Itabi - SE

Assunto: Termo Aditivo.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando cópia do **3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2017** celebrado entre a **SEED e a Prefeitura Municipal de Itabi**, que tem por finalidade dilatar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 08/2017, celebrado entre as partes, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, totalizando 788 (setecentos e oitenta e oito) dias consecutivos, que terá vigência expirada em 30/06/2019.

Atenciosamente,


ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA ASPLAN/SEED

b) - Determinar, concorrentemente com as demais autoridades policiais e administrativas, a apreensão da carteira de identificação funcional e de arma de fogo acautelada a servidor policial civil submetido a procedimento disciplinar, nas hipóteses previstas na lei 4.364/2001;

c) - Conceder, por motivo justificado, prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Acusatória, conforme previsto na 4.364/01;

d) - Sanear eventuais lacunas ou erros formais que impossibilitem o julgamento dos autos, podendo determinar o retorno do procedimento à mesma ou a outra Comissão, para fins de refazimento de atos nulos ou realização de diligências imprescindíveis à plena convicção da Autoridade Julgadora;

e) - Determinar o desentranhamento de peças ou a formação de instrumento nos processos que envolvam servidores submetidos a regimes estatutários diversos, para instauração de outro procedimento, quando a unidade de instrução possa causar prejuízo à rápida elucidação do fato sob apuração;

f) - Encaminhar os autos de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Acusatória ao Conselho Superior de Polícia Civil, para homologação nas hipóteses de arquivamento, julgamento nas hipóteses de recurso apresentado pelo servidor acusado, bem como para apreciação quando a demissão for a penalidade sugerida nos autos; e

g) - Substituir entre si os Presidentes, Membros e Secretários das Comissões previstas nesta portaria, nos eventuais afastamentos ou impedimentos dos seus titulares, com acumulação de funções, através de portaria baixada e publicada no alvará da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único: As Sindicâncias Investigativas, preparatórias, de natureza meramente inquisitorial, por dispensar o contraditório e a ampla defesa e não servirem para aplicar penalidades, por não possuírem natureza sancionatória, estão dispensadas de homologação pelo Conselho Superior de Polícia Civil, devendo, após a conclusão dos trabalhos, permanecerem arquivadas na Corregedoria.

Artigo 14: Visando auxiliar os trabalhos das cinco Comissões Permanentes de Processo Disciplinar referidas no artigo 2º, ficam designados os servidores policiais civis abaixo especificados para atuarem em grupo de trabalho, na condição de Secretários, sem direito a voto, cada um vinculado exclusivamente aos trabalhos da Comissão que segue:

SERVIDOR DESIGNADO	CARGO	CPF	COMISSÃO
Wanderley Pinheiro Santos	Agente	CPF: 993.960.845-49	1ª CPPD
Laurito Eça Menezes Júnior	Escrivão	CPF: 987.744.175-68	2ª CPPD
José Alves de Araújo Filho	Escrivão	CPF: 149.259.155-68	3ª CPPD
Cátia Simone Gonçalves Emanuelli	Agente	CPF: 622.262.660-20	4ª CPPD
José Evandro Machado Júnior	Agente	CPF: 722.817.405-44	5ª CPPD

Parágrafo único: São atribuições dos servidores designados neste artigo:

I - Receber autos de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar do Cartório do Contencioso Disciplinar, levá-los ao conhecimento do Presidente da Comissão e, após deliberação, cumprir o que for determinado;

II - Receber, organizar, fazer juntada, numerar, rubricar, catalogar, documentos relativos aos autos de Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares que estiverem à disposição da respectiva Comissão, bem como abrir e encerrar volumes e apensos;

III - Elaborar e cumprir citações, intimações e notificações, certificando o que ocorrer;

IV - Organizar a pauta de audiências das Comissões, de acordo com as determinações dos respectivos Presidentes;

VI - Elaborar e publicar os atos de prorrogação das Sindicâncias Punitivas e Processos Administrativos Disciplinares;

VII - Manter sob sua guarda, reproduzir e digitalizar, sempre que determinado, os autos das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares de sua responsabilidade;

VIII - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Corregedor Geral ou pelo Presidente da Comissão.

Artigo 15: Os Presidentes e Membros das Comissões Permanentes previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, bem como os servidores designados no artigo 14, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, fazem jus ao recebimento de um Adicional de Trabalho Técnico a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente os arts. 182 e 187 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, bem como o Decreto nº 29.953, de 10 de fevereiro de 2015, alterado pelo Decreto 30.961, de 07 de fevereiro de 2018, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Presidentes das Comissões Permanentes previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Membros das Comissões Permanentes previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - Servidores de que trata o artigo 14 desta Portaria: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 16: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17: Revogam-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública de Sergipe, em Aracaju, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove.

João Eloy de Menezes
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Educação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2017

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEED	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ	Aditar prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 13/2017, celebrado entre as partes, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, totalizando 786 (setecentos e oitenta e seis) dias consecutivos.	05.05.2017	30.06.2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2017

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEED	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI	Aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 08/2017, celebrado entre as partes, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, totalizando 786 (setecentos e oitenta e oito) dias consecutivos.	03.05.2017	30.06.2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 22/2017

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEED	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA	Aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 22/2017, celebrado entre as partes, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, totalizando 759 (setecentos e oitenta e nove) dias consecutivos.	02.05.2017	30.06.2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 26/2017

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEED	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA	Aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 26/2017, celebrado entre as partes, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, totalizando 752 (setecentos e sessenta e dois) dias consecutivos.	29.04.2017	30.06.2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 28/2017

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEED	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO	Aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 28/2017, celebrado entre as partes, por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, totalizando 793 (setecentos e oitenta e três) dias consecutivos.	08.05.2017	30.06.2019

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 03/2019
ARACAJU, 08 DE JANEIRO DE 2019.

Instaura Processo Administrativo, Nomeia Comissão Processante e dá Outras Providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 11 de junho de 2018, considerando:

- A representação formulada pelo Coordenador - SES/CADIM, Sisino Jorge Dantas Aguiar juntamente com a Colaboradora Isabella Esteves de Santana, através da Comunicação Interna nº 10456/2018, datada de 14/12/2018.

RESOLVE

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudine Santiago Nascimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade PROPONENTE				C.G.C.	
Prefeitura Municipal de Itabi				13.113.063/0001-04	
Endereço					
Praça Teófilo Batista de Melo nº 65 - Centro					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
ITABI	SE	49.290-000			Estadual
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				C.P.F.	
MANOEL OLIVEIRA SILVA				990.156.175-20	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
1.493.452 SSP/SE	PREFEITO				
Endereço				C.E.P.	
POV. MATA GRANDE				49.870-000	

2 - DADOS DA CONCEDENTE

Órgão/Entidade CONCEDENTE				C.G.C.	
Secretaria de Estado da Educação				13.128.798/0014-18	
Endereço					
Rua Gutemberg Chagas, n.º 169, DIA					
Cidade	U.F.	Cidade	U.F.	Cidade	
Aracaju	SE	Aracaju	SE	Aracaju	
Nome do Responsável pela Instituição				C.P.F.	
Josué Modesto dos Passos Subrinho				072.925.035-00	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
264.390 - SSP/SE	Secretário de Estado				
Endereço Completo				C.E.P.	(DDD) Tel./FAX
Rua Poeta Carlos Pena Filho, 45, Bairro Atalaia Aracaju/SE.				49.038-250	

CONFERE COMO ORIGINAL
Clandine Santiago Nascimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	Período de Execução	
	Início 03.05.2017	Término 30.06.2019

Identificação do Objeto

Transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão da zona rural para a sede do município.

Justificativa da Proposição

O transporte escolar para alunos que residem em áreas afastadas das escolas onde estudam é garantido pela Constituição Federal de 1988, notadamente no Art 208, inciso VII, que foi recepcionado pela Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), especificamente nos artigos 10 e 11, alterados pela Lei 10.709/2003, onde é estabelecido claramente que é incumbência do Estado "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.", sendo por sua vez incumbência do Município "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.", respectivamente; objetivando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme preconiza a Carta Magna de 1988, em seu artigo 206, inciso I.

Assim sendo, torna-se evidente a obrigatoriedade por parte dos entes governamentais de garantir o acesso à Educação Básica obrigatória, inclusive para os cidadãos que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria, somado ao fato da necessidade da progressiva universalização do Ensino Médio. Para isso, utilizando-se da prerrogativa de instituição de regime de colaboração para a universalização do ensino obrigatório, instituída no artigo 211 da Carta Magna, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, busca firmar parcerias com as Prefeituras Municipais no sentido de transportar os alunos da rede estadual, residentes, em sua maioria, em áreas rurais, para que estes possam estudar nas sedes dos municípios.

Há um pressuposto essencial para a formalização dos convênios com as Prefeituras: os municípios possuem maior capacidade de eficiência na gestão do transporte escolar. A Secretaria de Educação do Estado realiza o transporte de seus alunos com uma organização logística padronizada para todo o Estado, vez que não possui capilaridade para estabelecer licitações e contratos específicos para cada rota de transporte num determinado período letivo. Já as Prefeituras conseguem ajustar sua frota anualmente de acordo com as demandas específicas, traçando e contratando veículos de acordo com cada rota planejada, com base nos alunos matriculados nas Redes Estadual e Municipal.

Além desses aspectos temos de considerar também a "perda" de eficiência em razão da logística, quando a Rede Estadual de Ensino transporta seus próprios alunos. Em razão da diversidade das localidades de residência dos alunos, é notório que em muitos casos os veículos não trafegam com sua lotação máxima completa, daí a "perda" de eficiência. Os municípios possuem mais agilidade para ajustar o tipo de veículo a ser utilizado em cada caso específico (ônibus, micro-ônibus, Van, etc.), bem como alterar o planejamento inicial ao passo em que a realidade também é alterada.

Assim, a somação de esforços entre Estado e Municípios consegue potencializar a logística municipal no transporte escolar na medida em que une as duas redes de ensino. O mecanismo de consolidação das parcerias entre Estado e Municípios é o repasse de recursos, em caráter suplementar, destinados exclusivamente, ao custeio do traslado dos discentes, abrangendo os 200 dias letivos, o que beneficiará os alunos da Rede Estadual, melhorando a eficiência e o controle do fornecimento do serviço transporte escolar, e primordialmente garantindo o acesso à educação. Diante do Exposto torna-se necessário a prorrogação dos Convênios Transporte Escolar para mais 181 (cento e oitenta e um) dias levando sua vigência final para 30/06/2019 para cumprimento do cronograma de Desembolso dos Recursos por parte da SEED.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudiné Santiago Nascimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA OU FASE E META)

Ação			Meta	Duração	
Nº	Especificação	Etapa/Fase		Início	Término
01	Transporte Escolar	18	Beneficiar 17 alunos do Ensino Fundamental e 100 Ensino Médio da Rede Estadual.	03.05.2017	30.06.2019

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Proponente	Concedente	Total
Código	Especificação			
3340.41	Contribuições		318.100,00	318.100,00
TOTAL GERAL			318.100,00	318.100,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela
17.010,00	17.010,00	17.010,00	17.010,00	17.010,00
6° Parcela	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela
17.010,00	17.010,00	17.010,00	17.010,00	17.010,00
11° Parcela	12° Parcela	13° Parcela	14° Parcela	15° Parcela
18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00
16° Parcela	17° Parcela	18° Parcela		
18.500,00	18.500,00	18.500,00		

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudiné Santiago Nascimento



PLANO DE TRABALHO 4/4

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos pertinentes, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Aracaju (SE) 27.12.2018
Local e Data

Manoel Oliveira Silva
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju (SE) 27.12.2018
Local e Data

[Assinatura]
Concedente

CONFERE COM O OR
Claudine Santiago Nas



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n°: 9022 /PGE-2018.
Processo n°: 018.000.32167/2018-3.
Assunto: Minuta do 3° Termo Aditivo ao Convênio n° 08/2017.
Interessados: Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Prefeitura Municipal de Itabi/SE.
Conclusão: Viabilidade com recomendações.
Destino: SEED.

TERMO ADITIVO. TERMO DE CONVÊNIO
PRORROGAÇÃO. PREVISÃO NORMATIVA.
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo proveniente da Secretaria, em epígrafe, solicitando parecer desta Procuradoria Geral do Estado - PGE, acerca do pedido de análise de minuta de Termo Aditivo ao Convênio n° 08/2017, visando à prorrogação de prazo por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, totalizando 788 (setecentos e oitenta e oito) dias consecutivos.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Às fls. 02, dos autos, o **Diretor da Asplan, o Sr. Aristóteles Gomes de Oliveira**, justifica a necessidade da dilatação do prazo do referido Convênio, para que possa atender ao cronograma de desembolso dos recursos por parte da SEED.

Sobre o tema, pertinente colacionar o teor do Art. 19 e 20 da Instrução Normativa 003/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe *in verbis*:

Art. 19 - O Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente ou ao contratante no prazo de, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência".



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20 - A reformulação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa, previamente apreciada pelo Órgão ou pela Entidade da Administração Estadual responsável pelo programa de governo e mediante a prévia manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado ou do Órgão Jurídico da Entidade concedente dos recursos.

Parágrafo único - Não poderá ser alterado o objeto do Convênio ou do Contrato de Repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado ou contratado.

Por sua vez, pontifica a cláusula décima quinta do pacto, em análise: "A alteração das cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo". (fls.49).

Isso posto, o presente Termo Aditivo tem por objetivo dilatar o prazo constante da cláusula Décima Terceira do Convênio nº 08/2017, celebrado entre as partes, em mais 181 (cento e oitenta e um) dias.

Diante do exposto, conclui-se que é possível alterar os termos de um convênio. Entretanto, segundo a melhor doutrina, tal alteração não pode ser feita de forma arbitrária.

Ao contrário, devem ser mantidos o objeto predeterminado e a finalidade pelo qual ele foi firmado, respeitadas as regras estabelecidas pela respectiva esfera de governo.

Ora, considerando que a alteração em apreço almeja apenas prorrogar a vigência do convênio de cooperação, entendendo que inexistem óbices legais a eivar a pretensão retratada nos autos.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO

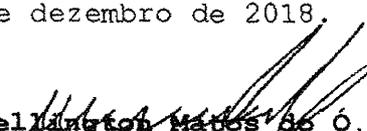
Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente termo aditivo ao **convênio n.º 08/2017**, desde que, além das recomendações acima realizadas, seja providenciado:

- 1) autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/1993;
- 2) em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do presente termo aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante art. 13 da Instrução Normativa n.º 003/2013, da Controladoria Geral do Estado de Sergipe e
- 3) uma vez assinado o termo aditivo, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

É o parecer.

À superior consideração.

Aracaju, 27 de dezembro de 2018.


Wellington Matos do Ó.

Procurador Chefe em Exercício da Procuradoria Especializada
dos Atos e Contratos Administrativos.